

**EMENDA Nº - CAS**  
**PLC Nº 2, de 2012**

2012: Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao PLC nº 2, de

“**Art.** A União arcará com o benefício a que fizer jus o participante diante da impossibilidade de qualquer uma das entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o art. 4º fazê-lo, verificada a regular e adequada contribuição por parte do referido participante.”

**JUSTIFICATIVA**

Os fundos criados pelo Projeto podem ser mal geridos do ponto de vista financeiro ou mesmo administrados por indivíduos inescrupulosos.

Diante de tal possibilidade, faz-se mister que aquele participante que contribuiu de forma adequada ao longo dos anos tenha garantido o seu benefício ao final do período contributivo ou diante de algum dos eventos já previstos.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres